



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

DECRETO N° 3.509, DE 13 DE JANEIRO DE 2020

Regulamenta o Sistema de Estacionamento Rotativo Digital em vias e logradouros públicos do Município de Santa Luzia, Área Azul, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 3.611, de 22 de dezembro de 2014, e revoga o Decreto nº 3.303, de 24 de maio de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de democratizar as vagas de estacionamento existentes nas regiões de alta procura no Município de Santa Luzia;

CONSIDERANDO que a regulamentação desta matéria irá contribuir com o cumprimento das atribuições de organização, controle, fiscalização e gerenciamento do sistema de trânsito no Município de Santa Luzia;

CONSIDERANDO a relevância quanto à utilização de soluções tecnológicas no sistema de estacionamento rotativo pago, em vias e logradouros públicos;

CONSIDERANDO o que dispõe os incisos VI, VII e X do art. 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Sistema de Estacionamento Rotativo Digital em vias e logradouros públicos do Município de Santa Luzia, Área Azul, nos termos do parágrafo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

único do art. 1º da Lei nº 3.611, de 22 de dezembro de 2014, e de acordo com as diretrizes impostas pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. O Estacionamento Rotativo Digital tem por finalidade racionalizar e universalizar o acesso às vagas de estacionamento, bem como descongestionar o trânsito em áreas urbanas adensadas.

Art. 2º O serviço de Estacionamento Rotativo Digital deverá ter como escopo a democratização do uso do espaço público, por meio da garantia de rotatividade do uso de vagas demarcadas em vias e logradouros.

§ 1º A área de estacionamento rotativo será identificada com sinalização viária vertical específica, que regulamenta o tempo máximo permitido de estacionamento dos veículos.

§ 2º Expirado o período máximo de permanência é obrigatória a retirada do veículo da vaga de estacionamento rotativo, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º A exploração do estacionamento rotativo pago em vias e logradouros públicos será feita por meio de sistema digital.

§ 1º O pagamento do valor devido em razão do uso das vagas nas áreas regulamentadas neste Decreto deverá ser efetuado na forma de créditos eletrônicos.

§ 2º Os créditos eletrônicos poderão ser adquiridos por meio de aplicativo próprio de telefone celular – App – ou em postos fixos de venda credenciados.

§ 3º Para cada crédito eletrônico adquirido pelo usuário, será gerado 1 (um) bônus eletrônico de gratuidade, para o estacionamento rotativo por até 10 (dez) minutos.

Art. 4º O serviço de estacionamento rotativo terá a sustentabilidade econômico-financeira assegurada mediante remuneração pela cobrança de tarifa paga diretamente pelos usuários.

§ 1º A tarifa de que trata o *caput* será definida nos seguintes termos:

I - para veículos de passeio, o valor de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) a hora;

*PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

II – para veículos de duas rodas (motocicletas ou similares), o valor de 50% da tarifa estabelecida no inciso I; e

III - para veículos de carga e descarga a tarifa será gratuita.

§ 2º Ao estacionar nas vagas de carga e descarga, o motorista deverá fazer a ativação no aplicativo de Rotativo Digital disponível, não sendo necessário comprar créditos.

§ 3º O disposto no § 2º somente se aplicará quando os veículos de que trata o inciso III do § 1º estiverem realizando operações de carga e descarga de mercadorias, mudanças, bebidas ou similares, junto às vias públicas e logradouros públicos, localizadas nas áreas do Sistema de Estacionamento Rotativo Digital.

§ 4º O tempo máximo de permanência dos veículos que trata o inciso III do § 1º é de uma hora.

Art. 5º Em todas as áreas de estacionamento rotativo pago deverão ser estabelecidas áreas de Estacionamento Especial, rotativas ou não rotativas, destinadas às pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade e aos idosos, nos termos do § 1º do art. 47 da Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, e art. 41 da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, conforme o Anexo I.

§ 1º Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que trata o *caput* devem exibir a credencial no interior do veículo credenciado, sempre em local visível, pendurada no retrovisor interno ou sobre o painel com a frente voltada para cima, para efeito de fiscalização.

§ 2º A não exibição da credencial de que trata o § 1º quando exigida ou o seu uso fora da área de destinação implicará na aplicação das penalidades do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º O tempo máximo de permanência nas vagas de que trata o *caput* é de 2h.

Art. 6º O sistema de estacionamento rotativo será composto inicialmente por 03 (três) zonas, na 1º fase do sistema, conforme detalhamento a seguir:

I - Zona 01: Avenida Brasília, entre o Portal e Rua Ubajara – capacidade para 42 (quarenta e duas) vagas comuns;

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

II - Zona 02: Avenida Brasília, entre Rua Ubajara e Rua Maria Angélica Ximenes - capacidade para 72 (setenta e duas) vagas comuns; e

III - Zona 03: Avenida Brasília, entre Rua Maria Angélica Ximenes e Rua Virginópolis - capacidade para 140 (cento e quarenta) vagas comuns.

§ 1º O Estacionamento de Rotativo vigorará em dias, horários e locais especificados, conforme indicado na placa de regulamentação local.

§ 2º O Sistema de Estacionamento Rotativo Digital poderá sofrer acréscimos ou supressões de vias e logradouros públicos, atendendo às necessidades técnicas e de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

Art. 7º A permanência do condutor ou passageiro no interior do veículo não afasta a obrigação do pagamento do preço público pelo uso da vaga de estacionamento rotativo previsto neste Decreto.

Art. 8º Os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias gozam de livre estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente.

Art. 9º Será considerado irregular o veículo que infringir o disposto no art. 3º da Lei nº 3.611, de 2014, sem prejuízo do disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Também será considerado irregular o veículo que:

I - estacionar sem utilização de crédito; e

II - permanecer no local estacionado depois de expirado o crédito adquirido.

Art. 10. Estão expressamente proibidos de estacionar nos estacionamentos rotativos pagos os seguintes veículos:

I - de propulsão humana;

II - de tração animal;

III - micro-ônibus;

IV - ônibus;

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

V - caminhões;

VI - tratores; e

VII - reboques, semirreboques ou qualquer outro aparato em atividades de comércio.

Art. 11. Os proprietários de veículos estacionados em desacordo com este Decreto serão autuados e notificados mediante a emissão de Auto de Infração, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

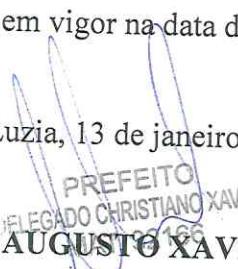
Art. 12. A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes procederá a fiscalização do serviço procedido, por intermédio de seu corpo técnico, administrativo e operacional.

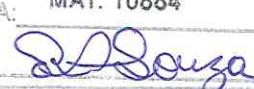
Art. 13. As disposições normativas complementares para execução deste Decreto poderão ser criadas por meio de Portarias elaboradas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Transportes, respeitada a legislação vigente.

Art. 14. Revoga-se o Decreto nº 3.303, de 24 de maio de 2018.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 13 de janeiro de 2020


PREFEITO
LEGADO CHRISTIANO XAVIER
CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM: 13/01/2020	
NOME: Rosa Ângela de Souza	
MATRÍCULA: MAT. 10884	
	
SETOR DE PROTOCOLO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO I

VAGAS ESTACIONAMENTO ROTATIVO - IDOSO						
ZONA	REGIÃO	LOCAL (Endereço)	TRECHO	SENTIDO	TEMPO DE PERMANÊNCIA	NÚMERO DE VAGAS
1	São Benedito	Av. Brasília,190	Rua Eldorado/ Rua Olegário Maciel	Santa Luzia	máximo 2H	1
1	São Benedito	Av. Brasília,550	Rua Olegário Maciel/ Rua Onofre Teixeira	Santa Luzia	máximo 2H	1
2	São Benedito	Av. Brasília,1054	Rua Caviúna/ Rua Maria Angélica Ximenez	Santa Luzia	máximo 2H	1
2	São Benedito	Av. Brasília,1698	Rua Atalaia/ Rua Alvorada	Santa Luzia	máximo 2H	1
3	São Benedito	Av. Brasília,2.096	Rua Alvorada/ Rua Virginópolis	Santa Luzia	máximo 2H	1
3	São Benedito	Av. Brasília,2.127	Rua Alvorada/ Rua Virginópolis	Belo Horizonte	máximo 2H	1
2	São Benedito	Av. Brasília,1687	Rua Alvorada/ Rua Atalaia	Belo Horizonte	máximo 2H	1
2	São Benedito	Av. Brasília,1067	Rua Natal/Rua Ubajara	Belo Horizonte	máximo 2H	1
1	São Benedito	Av. Brasília,201	Rua Olegário Maciel/ Rua Eldorado	Belo Horizonte	máximo 2H	1

VAGAS ESTACIONAMENTO ROTATIVO - PCD						
ZONA	REGIÃO	LOCAL (Endereço)	TRECHO	SENTIDO	TEMPO DE PERMANÊNCIA	NÚMERO DE VAGAS
1	São Benedito	Av. Brasília,550	Rua Olegário Maciel/ Rua Onofre Teixeira	Santa Luzia	máximo 2H	1
2	São Benedito	Av. Brasília,1054	Rua Caviúna/ Rua Maria Angélica Ximenez	Santa Luzia	máximo 2H	1
2	São Benedito	Av. Brasília,1698	Rua Atalaia/ Rua Alvorada	Santa Luzia	máximo 2H	1
3	São Benedito	Av. Brasília,2.096	Rua Alvorada/ Rua Virginópolis	Santa Luzia	máximo 2H	1
3	São Benedito	Av. Brasília,2.127	Rua Alvorada/ Rua Virginópolis	Belo Horizonte	máximo 2H	1
2	São Benedito	Av. Brasília,1687	Rua Alvorada/ Rua Atalaia	Belo Horizonte	máximo 2H	1
2	São Benedito	Av. Brasília,1067	Rua Natal/Rua Ubajara	Belo Horizonte	máximo 2H	1
1	São Benedito	Av. Brasília,201	Rua Olegário Maciel/ Rua Eldorado	Belo Horizonte	máximo 2H	1

Santa Luzia, 13 de janeiro de 2020

PREFEITO
CLEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32160

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA

PREFEITO DE SANTA LUZIA

7	prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 13/01/2020	
NOME: Rosa Ângela de Souza	
MATRÍCULA: MAT. 10884	
SETOR DE PROTOCOLO	